



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.605/2002

SÚMULA: Fica o prazo para as concessionárias de serviços públicos, empreiteiras e demais do ramo, realizem reparos em Logradouros Públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Ficam as concessionárias de serviços públicos, empreiteiras e demais empresas do ramo, quando da execução de serviços de ampliação, reforma, reparos e manutenção de rede de abastecimento de água e esgoto, rede subterrânea de energia elétrica, dutos, cabos telefônicos e obras afins do Município, obrigadas a colocar os locais em perfeitas condições de uso da população em prazo numa superior a 72 (setenta e duas) horas após a realização dos serviços.

**ART. 2º.-** O não cumprimento do disposto no artigo anterior implica na pena de multa no valor de 10 (dez) UFC (Unidade Fiscal de Cambé), por infração, devendo a notificação ser feita pelo Setor e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cambé.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 30 de julho de 2002.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 51/2002.**

**Autor: Vereador Osires Cavaletti.**